



# Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 27 de abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 106 Caderno I

**DECRETO Nº 043, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**REAJUSTA O VALOR DA  
TARIFA ÚNICA PARA O  
TRANSPORTE COLETIVO  
DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VII, combinado com o artigo 143, todos da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), e

**Considerando** a defasagem das planilhas de custo das empresas concessionárias que operam o sistema de transporte coletivo de passageiros;

**Considerando** a solicitação das concessionárias, conforme requerimento expresso protocolizado nesta Prefeitura, através do processo administrativo sob nº. 7924/2022.

**Considerando** o regular trâmite do Processo Administrativo nº 7924/2022;

**Considerando** a análise da Comissão do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Ilhéus, que aprovou por unanimidade, o reajuste da Tarifa Única do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ilhéus para o patamar de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), com o indicativo de aporte adicional de subsídio para o sistema de transporte coletivo;

e,

**Considerando** que o último reajuste tarifário foi concedido em 30 de dezembro de 2018;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS**, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica instituído aumento de tarifa única para o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Ilhéus, para o valor de:

I - R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para pagamento em espécie; e,



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

### Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 27 de abril de 2023 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 106 Caderno I

---

**II** – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para pagamento exclusivamente por meio do cartão do sistema de bilhetagem eletrônica.

**Art. 2º.** As tarifas fixadas no artigo 1º passam a vigorar a partir de 00h01 (zero hora e um minuto) do dia 07 de maio de 2023.

**Art. 3º.** Em contrapartida às novas tarifas estabelecidas no artigo 1º, as empresas concessionárias deverão promover a:

**I** – apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação de viabilização de operação futura de 07 (sete) ônibus novos para cada concessionária, no prazo indicado no inciso II deste artigo; e

**II** – entrada em operação dos novos ônibus, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias adicionais ao prazo estabelecido no inciso anterior.

**Art. 4º.** O não cumprimento das condicionantes do artigo 3º ensejará na instauração de procedimento para aplicação das sanções previstas nos respectivos contratos de concessão.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial o Decreto nº 133, de 24 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 27 de abril de 2023, 488º da Capitania de Ilhéus e 141º de elevação à Cidade.

**MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal